



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

LEI Nº 3.811, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria a Orquestra Municipal de Arroio do Meio e dá outras providências.

Pref. Municipal de A. do Meio - RS
Este documento esteve afixado
no Quadro Mural no período de
28.11.2019 a 12.12.2019

Luciana C. N. Dellazeri
Chefe de Equipe
Matrícula: 2947

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É criada a Orquestra Municipal de Arroio do Meio, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Orquestra Municipal de Arroio do Meio será composta por músicos voluntários que tenham o domínio da técnica dos instrumentos.

Art. 2º A Orquestra Municipal de Arroio do Meio terá por finalidade representar o Município em todos os eventos para as quais for solicitada, inclusive fora de Arroio do Meio.

Art. 3º Os objetivos da Orquestra Municipal de Arroio do Meio são:

- I - Oportunizar o desenvolvimento de técnicas particulares de instrumentos e domínio da teoria musical;
- II - Realizar concertos em ocasiões formais no município e fora dele;
- III - Realizar apresentações como convidados especiais no município e fora dele.

Art. 4º A regência da Orquestra Municipal de Arroio do Meio será exercida através de contratação de profissional terceirizado ou por membro efetivo do quadro do magistério público municipal, com formação técnica para a regência, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento/salário básico da carreira, Nível "1", Classe "A".



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º A Orquestra Municipal de Arroio do Meio, adotará regimento interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 28 de novembro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração

**Arroio
do Meio**
Comunidade e Família
GESTÃO 2017 - 2020